

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.891, DE 2019

Determina que estabelecimentos comerciais fixem orientações sobre os cuidados com a ração para animais

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado JADYEL ALENCAR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto para determinar que estabelecimentos comerciais fixem orientações sobre os cuidados com a ração para animais.

Define que todos os estabelecimentos comerciais que vendam rações para animais devem fixar orientações, em local visível e de amplo acesso, sobre os cuidados que o consumidor deve ter ao armazenar tais rações.

A matéria poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Justifica o ilustre Autor que, na linha de proteção e bem-estar animal, dever constitucional, destaca-se a alimentação dos animais. Para garantir o ideal aproveitamento da ração animal, mantendo os benefícios nutricionais, é importante que ela seja oferecida na dose certa, de acordo com as necessidades de cada animal. Ademais, estas rações devem ser corretamente acondicionadas nas residências dos tutores dos animais. Por esta razão, entende necessário se evitar que rações mal acondicionadas causem danos aos animais, cabendo a orientação correta ao consumidor como uma obrigação do vendedor.



* CD 234929467900 *

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Econômico, de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na dnota Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria teve parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A Comissão que nos antecedeu já se manifestou favoravelmente ao mérito ambiental da matéria. Com efeito, o armazenamento inadequado da ração animal pode fazer com que ela perca sua qualidade nutricional ou se estrague, o que pode causar sérios danos à saúde dos animais. A regulamentação definirá quais as instruções que devem ser fixadas para que seja garantida a segurança do armazenamento das rações.

Do ponto de vista estritamente econômico, cabe-nos avaliar se haveria um excessivo custo imposto aos comerciantes para o cumprimento das determinações, o que poderia afetar sua lucratividade ou seu equilíbrio econômico-financeiro.

De fato, não há. As orientações fixadas em local visível e de amplo acesso, envolvem custo irrisório, são de fácil e simples execução, com efeito muito eficaz para atingir os objetivos ambientais pretendidos. Não há, portanto, nenhum óbice relevante quanto ao mérito econômico da proposição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.891, de 2.019.



* C D 2 3 4 9 2 9 4 6 7 9 0 0 *

Sala da Comissão, em de 2023.

Deputado JADYEL ALENCAR
Relator

2023-7087



* C D 2 2 3 4 9 2 9 4 6 7 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234929467900>